



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## Contrato nº 010/2017

### Contrato de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **BJ ON LINE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.072/0001-15, com sede nesta cidade de Bom Jardim de Minas, à Rua Coronel Vitório Nardy, nº 248-B, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Glaydes Debora Santos Pinto, brasileira, casada, CPF sob o nº 033.521.446-05, portadora do RG nº 0448606001 ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a disponibilização, pela contratada, de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando o sistema de transmissão de dados via ondas de rádio (*wireless*), com acesso ilimitado (24 horas por dia).

1.2. O presente contrato abrange a instalação do acesso à internet na sede da contratante, com velocidade (link) de pelo menos 2 Mbits/s (Mbps).

#### 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratada obriga-se a fornecer, para a contratante, acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, para a conexão via rádio à rede de internet sem discagem.

2.2. A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder a terceiros, a qualquer título, tais meios ou os serviços obtidos.

2.3. A conexão à internet poderá ser compartilhada entre vários computadores ou dispositivos, desde que todos estejam instalados na sede da contratada, e sendo de responsabilidade exclusiva da contratante a instalação e configuração de sua rede interna.

2.4. A contratada não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

2.5. Para permitir a conexão à internet, a contratada colocará à disposição da contratante um kit com os equipamentos e programas necessários para a comunicação de dados visando conexão à internet, bem como arcará com os materiais necessários para a respectiva instalação.

2.6. A contratada se responsabiliza pela instalação dos respectivos equipamentos de comunicação e pela configuração dos computadores da Câmara.

2.7. É de responsabilidade da contratante notificar por escrito a contratada de qualquer problema ou anomalia no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

2.8. São deveres da contratante:

